

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**
CNPJ nº 35.652.060/0001-73

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), na qualidade de administrador do **BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 35.652.060/0001-73 (“**Fundo**”), resolve, nos termos do artigo 17 da versão consolidada vigente do regulamento do Fundo, conforme o “*Instrumento Particular da Administradora do Bluecap Renda Logística Fundo de Investimento Imobiliário - FII*” (“**Regulamento**”):

- 1** Aprovar a realização da 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (“**Emissão**”), de inicialmente, até 2.255.359 (dois milhões, duzentas e cinquenta e cinco mil e trezentas e cinquenta e nove) novas cotas (“**Novas Cotas**”), sem considerar o montante correspondente às Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas, com preço de emissão de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos) cada (“**Preço de Emissão**”), acrescido do custo unitário de distribuição destinado a arcar com os custos unitários da presente Emissão, no valor de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Nova Cota subscrita a ser pago pelos Investidores (conforme abaixo definido) e cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) que subscreverem as Novas Cotas (“**Custo Unitário de Distribuição**”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 111,82 (cento e onze reais e oitenta e dois centavos) (“**Preço de Subscrição**”), as quais serão objeto de distribuição pública primária, realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor (“**Instrução CVM 472**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), perfazendo a Oferta o valor total de, inicialmente, até R\$ 242.000.020,70 (duzentos e quarenta e dois milhões e vinte reais e setenta centavos) (“**Valor Total da Emissão**”), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, sendo que o Valor Total da Emissão poderá ser **(i)** aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima da Oferta, observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do **Anexo I** ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta. O Preço de Emissão poderá ser atualizado, sendo que, neste caso, será informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores através de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) (“**Fato Relevante de Atualização de Preço**”), pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da Cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, sendo certo que o Preço de Emissão apenas poderá ser atualizado uma vez (“**Preço de Emissão Atualizado**”). Caso o Preço de Emissão não seja atualizado, os Cotistas e potenciais Investidores serão informados a respeito da manutenção do Preço de Emissão através do Fato Relevante de Atualização de Preço.

Caso o Preço de Emissão seja atualizado, os Cotistas que não tiverem o interesse em exercer o Direito de Preferência em relação ao Preço de Emissão Atualizado poderão cancelar as suas ordens para exercício do Direito de Preferência até o término do Prazo para Exercício de Direito de Preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")** e da Instituição Esrituradora, conforme o caso, sendo que o prazo para cancelamento de ordens para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 5 (cinco) dias úteis. Caso atualizado o Preço de Emissão, este será o aplicado na Data de Liquidação do Direito de Preferência, bem como na Data de Liquidação da Oferta, sendo certo que os Cotistas e os Investidores da Oferta integralizarão as Novas Cotas pelo mesmo Preço de Emissão, nas respectivas datas de liquidação, em estrita observância a regulamentação aplicável.

- 2** Aprovar, nos termos do artigo 29, inciso I, do Regulamento, a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição intermediária Líder ("**Coordenador Líder**"), bem como da eventual contratação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto a B3 convidadas a participar da Oferta ("**Coordenadores Contratados**" ou "**Corretoras Consorciadas**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**"). Nesse sentido, os gastos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder (que é pessoa integrante do mesmo grupo econômico do Administrador), serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes do Custo Unitário de Distribuição, a ser pago pelos subscritores das Novas Cotas. O Administrador esclarece que tais custos não irão onerar em hipótese alguma os atuais Cotistas do Fundo, de forma que, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a contratação do Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses na forma do artigo 34 da Instrução CVM 472. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada no mínimo para pagamento da remuneração do Coordenador Líder e das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Administrador ou pela **BLUECAP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 145, Sala 71, parte, inscrita no CNPJ nº 22.982.196/0001-08, na qualidade de gestora da carteira do Fundo ("**Gestora**").

- 3** Aprovar a re-ratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas instalada e Suspensa em 04 de setembro de 2020, reinstalada e concluída em 08 de setembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada perante ao 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 09 de setembro de 2020, sob o nº 1935388 ("**Assembleia Preço de Emissão**"), a qual deliberou e aprovou, o Preço de Emissão de Cotas objeto da 2ª (Segunda) emissão do Fundo, com oferta a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ("**Oferta 400**"), nos termos do artigo 18, inciso I, do Regulamento.

Considerando que, em 26 de novembro de 2020, foi requerida a interrupção da análise do pedido de registro da Oferta 400, pelo período de 60 (sessenta) Dias Úteis, findos nesta data, a qual foi deferida pela CVM nos termos do Ofício nº

429/2020/CVM/SRE/GER-1, datado de 30 de novembro de 2020, e comunicado aos Cotistas e ao mercado em geral, em 02 de dezembro de 2020, por meio de Fato Relevante (“**Interrupção da Oferta 400**”), o Fundo, representado por seu Administrador, em comum acordo com a Gestora, optaram por seguir com uma nova emissão nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Oferta 476**”), durante a Interrupção da Oferta 400, cujos termos e condições foram aprovados por meio dos órgãos competentes devidamente divulgados ao mercado.

Em razão da Oferta 476 ter sido realizada durante a Interrupção da Oferta 400, o Preço de Emissão aprovado por meio da Assembleia Preço de Emissão corresponde a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo, objeto de aprovação das Deliberações 1 e 2 acima, de modo que, onde se lê “2ª (Segunda) Emissão” na Assembleia Preço de Emissão, passa-se a ler “3ª (Terceira) Emissão”.

22 de fevereiro de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

ATO DO ADMINISTRADOR DO BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se neste Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Oferta.

Número da Emissão: A presente emissão de Novas Cotas representa a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo.

Séries e Classe: Série e classe únicas.

Valor Total Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 242.000.020,70 (duzentos e quarenta e dois milhões e vinte reais e setenta centavos), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a, inicialmente, até 2.255.359 (dois milhões, duzentas e cinquenta e cinco mil e trezentas e cinquenta e nove) Novas Cotas, na Data de Emissão sendo que o Valor Total da Emissão poderá ser **(i)** aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima da Oferta.

Quantidade de Novas Cotas: Inicialmente, até 2.255.359 (dois milhões, duzentas e cinquenta e cinco mil e trezentas e cinquenta e nove) Novas Cotas, equivalente a, inicialmente, até R\$ 242.000.020,70 (duzentos e quarenta e dois milhões e vinte reais e setenta centavos), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, sendo que a quantidade de Novas Cotas poderá ser **(i)** aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima da Oferta.

Novas Cotas do Lote Adicional: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“**Novas Cotas do Lote Adicional**” e “**Opção de Lote Adicional**”, respectivamente), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Novas Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.

Custo Unitário de Distribuição: Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, cada subscritor que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Nova Cota de 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Nova Cota subscrita, o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas da presente Emissão e o volume total da Oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O percentual de 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos) considera a distribuição do Valor Total da Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional.

Preço de Emissão: O preço unitário de colocação das Novas Cotas foi fixado em R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos) por Nova Cota, fixado de acordo com o valor de fechamento de mercado da Cota em 19 de agosto de 2020, acrescido de percentual fixo de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), nos termos do artigo 18, inciso I, do Regulamento.

Preço de Subscrição: Preço pago pelo Investidor e pelo Cotista quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, que corresponderá ao Preço de Emissão por Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição, no total de R\$ 111,82 (cento e onze reais e oitenta e dois centavos).

Preço de Emissão Atualizado: O Preço de Emissão poderá ser atualizado e informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores através do Fato Relevante de Atualização de Preço, divulgado em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do Período de Exercício do Direito de Preferência, pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da Cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço. Caso o Preço de Emissão seja atualizado na forma prevista acima, o Preço de Emissão Atualizado passará a integrar a definição de “**Preço de Subscrição**” para todos os fins aqui previstos. Nesta hipótese, tal valor será o aplicado na Data de Liquidação do Direito de Preferência, bem como na Data de Liquidação da Oferta, sendo certo que os Cotistas e os Investidores da Oferta integralizarão as Novas Cotas pelo mesmo Preço de Emissão, nas respectivas datas de liquidação, em estrita observância a regulamentação aplicável.

Procedimento e Forma de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto (conforme abaixo definido) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Procedimento de Distribuição**”).

Registro da Oferta: A Oferta será objeto de pedido de registro ordinário junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

Aplicação Inicial Mínima: Aplicação inicial mínima de R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, correspondente a quantidade mínima de 10 (dez) Novas Cotas (“**Aplicação Inicial Mínima**”), a serem subscritas por cada Investidor, salvo se ao final do Prazo de Colocação: **(i)** restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Aplicação Inicial Mínima, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas; ou **(ii)** houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Novas Cotas superar o montante das Novas Cotas. A Aplicação Inicial Mínima prevista acima não é aplicável aos atuais cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido).

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados, pelo Fundo, para a aquisição de ativos compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento do Fundo, de forma que, após o pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta, a serem descritos no Prospecto, o Fundo pretende utilizar os recursos líquidos da presente Oferta na forma prevista abaixo. O Fundo pretende utilizar os recursos líquidos da presente Oferta, **prioritariamente**, para aquisição dos seguintes Ativos Alvo da Terceira Emissão, observada a seguinte ordem de prioridade: **(i)** Galpão logístico situado na região de Curitiba, Estado do Paraná, com aproximadamente 19.731 m² de ABL. Possui como locatário empresa multinacional alemã, com

contrato típico até 2024 e valor estimado de aquisição de R\$ 55,6 milhões (“**Imóvel 1**” ou “**Imóvel Captação Mínima**”). O Imóvel 1 não possui ônus ou gravames em sua matrícula na data do Prospecto. Caso a Emissão de Novas Cotas seja em valor superior ao montante necessário para pagamento do preço de aquisição do Imóvel 1, acima da Captação Mínima e em montante corresponde ao Valor Total da Emissão, o Fundo pretende utilizar estes recursos líquidos adicionais, caso sejam suficientes, para aquisição dos seguintes Ativos Alvo da Terceira Emissão: **(i)** Condomínio de galpões logísticos situado no Estado do Rio Grande do Sul com aproximadamente 52.360 m² de ABL. Possui como locatário tradicional empresa logística, responsável por operações de multinacionais e empresas brasileiras de capital aberto, com contrato típico de 10 anos de duração e valor estimado de aquisição de R\$ 124 milhões (“**Imóvel 2**” ou “**Imóvel Adicional**”); e **(ii)** Galpão industrial situado na região metropolitana do Estado de São Paulo (Grande ABCD) com aproximadamente 29.450 m² de ABL. Possui como locatário tradicional indústria com contrato atípico tipo *Sale & Lease Back* (“**S&LB**”) de 10 anos de duração e tem valor estimado de aquisição de R\$ 55 milhões (“**Imóvel 3**”, em conjunto com Imóvel 1 e Imóvel 2, “**Imóveis Valor Total da Emissão**”). O valor estimado para a aquisição dos Imóveis Valor Total da Emissão é de R\$ 242.000.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões de reais), correspondente a aproximadamente 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional. As aquisições dos Imóveis Captação Mínima, dos Imóveis Valor Total da Emissão estarão sujeitas a determinadas condições precedentes técnicas e jurídicas para sua conclusão. Dessa forma, caso as condicionantes previstas nos documentos definitivos da operação sejam devidamente atendidas, o Fundo poderá utilizar os recursos líquidos excedentes à Captação Mínima captados por meio da Oferta, para pagamento do respectivo preço de aquisição dos Imóveis Adicionais. Devido ao tratamento confidencial previsto nos documentos relativos à aquisição dos Ativos Alvo da Terceira Emissão, as características dos referidos imóveis, bem como maiores detalhamentos das condições das compras e venda serão divulgadas aos Cotistas e ao mercado oportunamente, por meio de Fato Relevante a ser enviado pela Gestora, quando da conclusão de cada aquisição, conforme aplicável. As aquisições pretendidas pelo Fundo, conforme o caso, estão condicionadas: **(i)** à conclusão satisfatória das negociações definitivas dos termos e condições com os respectivos vendedores dos Ativos Alvo da Terceira Emissão, conforme indicado acima; **(ii)** à conclusão satisfatória das condições precedentes relativas à aquisição dos Ativos Alvo da Terceira Emissão; e **(iii)** à realização da presente Oferta. Em caso de Distribuição Parcial, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para a aquisição de todos os Ativos Alvo da Terceira Emissão listados acima. Nesta hipótese, o Fundo adquirirá os Ativos Alvo da Terceira Emissão para os quais **(i)** possua recursos, tendo em vista a divisão da destinação de recursos e sua ordem de prioridade, na forma prevista acima; e **(ii)** as respectivas condicionantes para a aquisição tenham sido atendidas de forma satisfatória. Os recursos também serão utilizados no pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta, bem como para o pagamento dos respectivos encargos e emolumentos vinculados aos Ativos Alvo da Terceira Emissão. Caso sejam emitidas as Novas Cotas do Lote Adicional, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Novas Cotas do Lote Adicional serão utilizados da seguinte forma: **(i)** para o Repagamento do CRI – Certificados de Recibos Imobiliários pré existente no Fundo, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais). Não existe multa para pré pagamento desse ônus; e/ou **(ii)** para a aquisição de outros ativos compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo, incluindo investimento nas Aplicações Financeiras, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento do Fundo. Após a aquisição dos Ativos Alvo da Terceira Emissão ou caso as condicionantes descritas acima para a aquisição de um ou mais dos Ativos Alvos da Terceira Emissão ainda não tenham sido atendidas, o Fundo irá aplicar o saldo remanescente dos recursos obtidos por meio da Oferta, caso existente, na aquisição de Ativos Alvo que venham a ser selecionados pela Gestora, observada a Política de Investimento

do Fundo, nos termos previstos no Regulamento.

Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão depositadas em mercado de balcão não organizado para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Novas Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Novas Cotas.

Forma e Condições de Integralização: As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na respectiva Data de Liquidação do Exercício do Direito de Preferência ou Data de Liquidação da Oferta (conforme estabelecidos nos documentos da Oferta), conforme o caso, junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Preço de Subscrição.

Tipo de Oferta: Primária.

Público Alvo da Oferta: O público alvo da Oferta são os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais (em conjunto, “**Investidores**”). Consideram-se “**Investidores Não Institucionais**”: Pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição durante o Período de Subscrição (conforme definidos nos documentos da Oferta), junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Inicial Mínima e o Investimento Máximo para Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido), observados os procedimentos descritos nos documentos da Oferta. Consideram-se “**Investidores Institucionais**”: Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observada a Aplicação Inicial Mínima, que formalizem suas ordens de investimento em valor igual ou superior ao Investimento Mínimo para Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), inexistindo valores máximos de investimento, observados os procedimentos descritos nos documentos da Oferta.

Investimento Máximo para Investidores Não Institucionais: Sem prejuízo da Aplicação Inicial Mínima, o investimento máximo aplicável às intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definido nos documentos da Oferta), no valor de R\$ 1.000.036,00 (um milhão e trinta e seis reais), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, que equivale à quantidade máxima de 9.320 (nove mil e trezentas e vinte) Novas Cotas (“**Investimento Máximo para Investidores Não Institucionais**”).

Investimento Mínimo para Investidores Institucionais: Sem prejuízo da Aplicação Inicial Mínima, o investimento mínimo aplicável às intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido nos documentos da Oferta), no valor de R\$ 500.018,00 (quinhentos mil e dezoito reais), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, que equivale à quantidade mínima de 4.660 (quatro mil e seiscentas e sessenta) Novas Cotas (“**Investimento Mínimo para Investidores Institucionais**”).

Direito de Preferência: Os atuais Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Novas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador (“**Direito de Preferência**”), até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas conforme a ser divulgado nos documentos da Oferta, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição

de Novas Cotas a ser oportunamente indicado nos documentos da Oferta.

Distribuição Parcial: Será admitida na Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (“**Distribuição Parcial**”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 57.000.013,30 (cinquenta e sete milhões e treze reais e trinta centavos), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 531.221 (quinhentas e trinta e uma mil e duzentas e vinte e uma) Novas Cotas (“**Captação Mínima**”). O Cotista e/ou cessionário, ao exercer o Direito de Preferência, e o Investidor terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento, exercício do Direito de Preferência ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: **(i)** do Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior à Captação Mínima e menor que o Valor Total da Emissão. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Cotista e/ou cessionário, ao exercer o Direito de Preferência, ou o Investidor, conforme o caso, deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista ou do Investidor, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Direito de Preferência, do(s) Pedido(s) de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso. Na hipótese de o Investidor indicar o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Inicial Mínima. Adicionalmente, no caso de captação abaixo do Volume Total da Emissão, mas acima da Captação Mínima, o Investidor que, ao realizar seu(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordens de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Volume Total da Emissão, este Investidor não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nas Aplicações Financeiras, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento. No caso de captação abaixo da Captação Mínima, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Cotistas e/ou cessionários que tenham exercido o Direito de Preferência e aos Investidores, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Captação Mínima seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador. Por fim, caso seja atingida a Captação Mínima, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores.

Direitos, Vantagens e Restrições das Novas Cotas: A cada Cota, devidamente subscrita e integralizada, corresponderá um voto nas assembleias. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural. A titularidade das Cotas, bem como a

qualidade de Cotista, é comprovada pelo extrato das contas de depósitos mantidas junto à Instituição Escriuradora. Observado o disposto abaixo, as Novas Cotas colocadas no âmbito da Oferta farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo de Nova Cota somente se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata*, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Dessa forma, a primeira distribuição de rendimentos será distinta para as Novas Cotas integralizadas no âmbito da Oferta. A partir dessa distribuição, todas as Novas Cotas em circulação se tornarão fungíveis e terão os mesmos direitos das demais Cotas do Fundo. Os rendimentos do Fundo serão distribuídos aos Cotistas de acordo com as contas de depósito mantidas pela Instituição Escriuradora. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Novas Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

Prazo de Colocação: O prazo de distribuição pública das Novas Cotas é de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação deste Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Colocação**”).

Coordenador Líder: O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), o qual poderá convidar outras instituições intermediárias para compor o sindicato da Oferta.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento e no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª (Terceira) Emissão do Bluecap Renda Logística Fundo de Investimento Imobiliário – FI*” (“**Prospecto Preliminar**” ou “**Prospecto**”, sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) .

* * *